

## RESOLUÇÃO CNSP Nº 26/87

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dar nova redação aos itens 2 e 12 das NORMAS PARA CONSTITUIÇÃO DAS RESERVAS TÉCNICAS DAS SEGURADORAS, aprovadas pela Resolução CNSP nº 05/71, de 21.07.71:

“2. Da Provisão de Riscos não Expirados

2.1 – A Provisão de Riscos não Expirados, relativa aos seguros dos Ramos Elementares, Vida em Grupo – VG e Grupal de Reembolso de Despesas com Assistência Médica e/ou Hospitalar – RAMH, será constituída mensalmente, observando o desdobramento para cada ramo ou modalidade de seguro e aplicando-se sobre os prêmios emitidos e retidos pela Sociedade os parâmetros especificados nos subitens 2.11 e 2.12 seguintes.

2.11 – Seguros de Transportes, de Responsabilidade Civil de Transportes Rodoviários de Carga, Vida em Grupo, Acidentes Pessoais, Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar e outros, com pagamento de prêmio mensal: 50% (cinquenta por cento) do prêmio correspondente ao mês de constituição da provisão, multiplicado pela expressão (1-C), onde  $\underline{C}$  é o carregamento.

2.12 – Seguros não contemplados no subitem 2.11: o montante encontrado pela utilização da fórmula:

Para  $m = 1$

$$R_t = (1-C) \cdot \sum_{r=0}^{n-1} \frac{(1 - 2r+1) \cdot P_{t-r} \cdot O_t}{2n \cdot O_{t-r}}$$

*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.12.87.*

Para  $m > 1$ :

$$R_t = (1-C) \cdot \left[ \sum_{r=0}^{\overline{n-1}} \frac{(1-2r+1) \cdot P_{t-r} \cdot O_t}{2n \cdot O_{t-r}} - \sum_{r=0}^{m-2} \frac{(1-r+1) \cdot P_{t-r} \cdot I_t}{m \cdot I_{-r}} \right]$$

onde:

$n$  = vigência em meses do seguro

$r$  = nº de meses decorridos desde o início da vigência do seguro

$t$  = mês de constituição da provisão

$m$  = nº de parcelas em que o prêmio foi fracionado

$P_{t-r}$  = prêmio emitido e retido no mês do início de vigência do seguro ( $t-r$ )

$O_t$  = OTN do mês de constituição da provisão ( $t$ ).

$O_{t-r}$  = OTN do mês do início da vigência do seguro ( $t-r$ )

2.12.1 – Nos casos de fracionamento do prêmio de seguro:

a) sem cláusula de reajuste monetário:

$$O_t = O_{t-r} \quad e \quad I_t = I_{t-r}$$

b) com cláusula de reajuste monetário pós-fixado:

$$I_t = O_{t-r} \quad e \quad I_{t-r} = O_{t-r}$$

c) com cláusula de reajuste monetário pré-fixado:

$$\frac{I_t}{I_{t-r}} = \frac{m \cdot P_{t-r}^*}{P_{t-r}}$$

*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.12.87.*

Sendo  $P^*_{t-r}$  igual a parcela mensal do prêmio fracionado retido, incluindo o reajuste monetário pré-fixado.

2.12.2 – A fórmula a que se refere o subitem 2.12 aplica-se também aos seguros de VG, AP e RAMH sempre que o pagamento do prêmio não for mensal.

2.2 – Os prêmios retidos a cada mês correspondem ao total da emissão dos prêmios de seguro, de cosseguro e de resseguro aceitos no mês, deduzido do montante dos prêmios de resseguros cedidos, bem como das anulações, dos cancelamentos e das restituições de prêmios de retenção própria.

2.3 – A SUSEP divulgará a tabela de coeficientes de carregamentos para todos os ramos.

2.4 – A partir de 1989 as Sociedades Seguradoras poderão valer-se da faculdade de operar com carregamentos próprios, fixados atuarialmente, com base na experiência de suas Carteiras.

2.4.1 – Os carregamentos fixados pelas Sociedades Seguradoras que excederem os coeficientes da tabela a que se refere o subitem 2.3 deverão ser previamente aprovados pela SUSEP, ouvido o IRB.

2.5 – Os carregamentos adotados pela Seguradora prevalecerão por um ano civil.

2.6 – A Provisão de Riscos não Expirados relativa às operações de retrocessão realizadas com o IRB será constituída de acordo com o que for informado pelo Instituto à Sociedade, no movimento mensal de retrocessão relativo a cada ramo.

## “12. Disposições Gerais

12.1 – As Notas Técnicas, os demonstrativos de provisões técnicas e demais avaliações atuariais deverão ser firmados por Atuário habilitado.

12.1.1 – A SUSEP, sempre que julgar necessário, solicitará ao Instituto Brasileiro de Atuaria a apuração da responsabilidade profissional do Atuário por qualquer inadequação verificada nos valores provisionados.

12.2 – A correspondência em OTN dos valores em cruzados, nas operações de que tratam estas NORMAS, será tomada com 5 (cinco) casas decimais, arredondadas estatisticamente.”

Art. 2º - Fica revogado o subitem 4.31 da Resolução CNSP nº 05/71.

*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.12.87.*

Art. 3º - Até 31 de dezembro de 1988 é facultado à Seguradora a aplicação de regra de cálculo para Provisão de Riscos não Expirados para qualquer seguro, com ou sem cláusula de reajuste monetário, nos termos originalmente previstos na Resolução CNSP nº 05/71.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 17 de novembro de 1987

**João Regis Ricardo dos Santos**  
**SUPERINTENDENTE**